



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

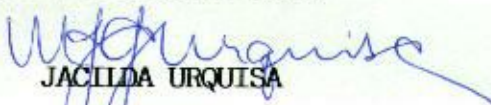
PERNAMBUCO

LEI nº 5102 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

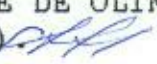
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 DE OUTUBRO DE 1997.


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de Área Pública, a área localizada entre a Rua Vicência e Av. Antonio da Costa Azevedo, no bairro de Jardim Brasil, neste Município, destinada à Associação de Moradores.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetado da sua destinação, possui uma área total de 1.020,00m² (hum mil e vinte metros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações:

A partir do ponto 0' no encontro da Av. Antonio da Costa Azevedo com a rua Vicência e formando um ângulo de 112° 30' segue a distância de 16,00m margeando a Rua Vicência até atingir o ponto 0; a partir do ponto 0' e formando um ângulo de 90° segue a distância de 34,00m margeando a Rua Vicência até encontrar o ponto 1; a partir do ponto 1' e formando um ângulo de 90° segue a distância de 30,00m sentido Nordeste e limitando-se com o restante da área da PMO até atingir o ponto 2'; a partir do ponto 2' e formando um ângulo de 90° segue a distância de 34,00m limitando-se com área doada ao Cuca Legal até atingir o ponto 3'; a partir do ponto 3' e formando um ângulo de 90° segue a distância de 30,00m no sentido Sudoeste margeando com a área restante da Associação até retornar ao ponto 0', perfazendo a área de 1.020,00m² (hum mil e vinte metros quadrados), tudo conforme o memorial descritivo nº 23-A/97 da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE OLINDA (DIRETORIA DE CONTROLE URBANO) 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Escola Pública Municipal na área descrita no artigo anterior da presente Lei.

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelo Município com recursos oriundos do MEC - Ministério da Educação e Cultura.

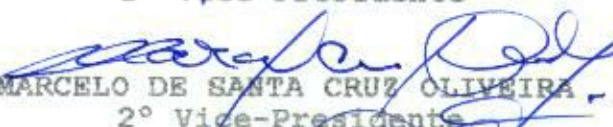
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

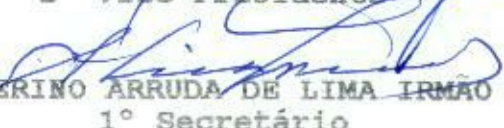
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

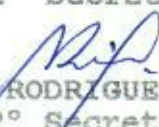
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de outubro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário